

ARTIGO

A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LA EDUCACIÓN COMO INSTRUMENTO PARA LA EFICACIA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LAS PERSONAS CON DISCAPACIDAD

EDUCATION AS AN INSTRUMENT FOR THE EFFECTIVENESS OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES

Joyce Barbosa Maciel Carvalho ¹

RESUMO:

O presente artigo foi desenvolvido para abordar a temática da educação como instrumento de efetividade dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Para tanto, buscou-se perpassar as teorias acerca do conceito de pessoa com deficiência bem como a legislação pertinente contendo seus direitos fundamentais. Prestou-se a compreender a estrutura e funcionamento do sistema educacional no que tange às pessoas com deficiência e analisar até que ponto este grupo específico vive o modelo de inclusão adequado com os direitos previstos na legislação. Foi utilizado método da pesquisa bibliográfica para alcançar as conclusões finais em que foi possível perceber que embora os direitos desse grupo estejam positivados na legislação nacional e internacional, no que se refere a políticas públicas de educação para que se materialize esses direitos, deve haver mais investimento por parte do Estado na capacitação de professores e profissionais da educação para que estejam aptos a prestar um serviço de educação universalizado e especializado, promovendo a dignidade da pessoa humana e alcançando a justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais. Pessoa com deficiência. Educação. Inclusão.

¹ Atua como Assessora no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ. Pós-graduanda em Ciências Aplicadas ao Ministério Público e Pós- graduanda em Direito Eleitoral na Gran Faculdade. Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal no Centro Universitário Fluminense - UNIFLU. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Fluminense – UNIFLU (2022). Email: jhoycemaciel@gmail.com

RESUMEN:

Este artículo fue desarrollado para abordar el tema de la educación como instrumento para garantizar los derechos fundamentales de las personas con discapacidad. Para ello, buscamos comprender las teorías que rodean el concepto de persona con discapacidad, así como la legislación pertinente que contiene sus derechos fundamentales. Ayudó a comprender la estructura y funcionamiento del sistema educativo con respecto a las personas con discapacidad y analizar en qué medida este colectivo específico vive el modelo de inclusión adecuado con los derechos previstos en la legislación. Se utilizó un método de investigación bibliográfica para llegar a las conclusiones finales en las que se pudo dar cuenta que si bien los derechos de este grupo son positivos en la legislación nacional e internacional, en lo que respecta a las políticas públicas educativas para materializar estos derechos debe haber más inversión del Estado en la formación de docentes y profesionales de la educación para que sean capaces de brindar un servicio educativo universalizado y especializado, promoviendo la dignidad de la persona humana y logrando la justicia social.

PALABRAS CLAVE: Derechos fundamentales. Persona con discapacidad. Educación. Inclusión.

ABSTRACT:

This article was developed to address the theme of education as an instrument for the effectiveness of the fundamental rights of people with disabilities. Therefore, we sought to permeate the theories about the concept of people with disabilities as well as the relevant legislation containing their fundamental rights. It helped to understand the structure and functioning of the educational system with regard to people with disabilities and to analyze the extent to which this specific group lives the adequate model of inclusion with the rights provided for in the legislation. A bibliographical research method was used to reach the final conclusions in which it was possible to perceive that although the rights of this group are positive in national and international legislation, with regard to public education policies for these rights to materialize, there must be more investment by the State in training teachers and education professionals so that they are able to provide a universalized and specialized education service, promoting the dignity of the human person and achieving social justice.

KEYWORDS: Fundamental rights. Person with a disability. Education. Inclusion.

1- INTRODUÇÃO

A inquietante questão problema que deu origem à pesquisa nasceu de uma vivência diária e experiências no mínimo, desagradáveis, das diversas situações que uma pessoa com deficiência suporta, situações estas que dificultam e até mesmo negam a esse grupo a fruição plena de seus direitos, fazendo-nos questionar se as previsões legais são respeitadas como fins de inclusão para esse grupo assim como a sociedade em seus diversos espaços, em foco nesse trabalho, o espaço

educacional promovem efetivamente os direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência.

O sistema educacional é planejado e preparado para promover de forma efetiva e sem limitações os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como proporcionar uma educação inclusiva e a vivência da inclusão em seus espaços? Considerando o problema exposto e contexto analisado, o presente artigo se propõe a verificar se o fato de a Constituição estabelecer direitos fundamentais e a legislação vigente prever a promoção de ações afirmativas para as pessoas com deficiência garante que, na prática, a inclusão aconteça plenamente nas escolas e em espaços sociais e culturais que se originam da convivência escolar. Até que ponto temos uma escola e um sistema educacional preparados e planejados para atender de maneira efetiva a pessoa com deficiência e o fato de haver inúmeras barreiras utilizadas na verdade como um filtro discriminatório, hora mais velado, outras aberto deixando claro o quão difícil é o dia a dia simples de uma pessoa deficiente.

A presente pesquisa é relevante para agregar valores e conhecimento às áreas como Direito, Sociologia e Educação, bem como dialoga com o público alvo de interesse nesse assunto e com a sociedade civil comum que precisa internalizar a ideia de que inclusão não é um ideal de “outro mundo”, mas é um direito fundamental e que em todos os espaços, especialmente na escola que é um espaço formador de relações e originador de contato com outros espaços culturais e sociais, deve haver de maneira natural e automática um comportamento inclusivo e respeitoso às pessoas portadoras de todos os tipos de deficiência.

No âmbito acadêmico visa contribuir com uma análise técnica dos instrumentos normativos que todas as pessoas precisam conhecer e informar conscientizando que conhecer os direitos e instrumentos de promoção e efetivação dos mesmos, é também conhecer os seus direitos, tendo em vista a necessidade de respeito a todos.

Para alcançar o objetivo geral de compreender a estrutura e funcionamento do sistema educacional no que tange às pessoas com deficiência e analisar até que ponto este grupo específico vive o modelo de inclusão adequado com os direitos previstos na legislação, será necessário alcançar os seguintes objetivos específicos, a saber: analisar a legislação e bases teóricas no que se refere aos direitos humanos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência; estudar o PNE (Plano Nacional de Educação) com o fim de identificar quais são as metas e estratégias estabelecidas com vistas a atender as necessidades das pessoas com deficiência; examinar à luz

da legislação o que se prevê de práticas escolares e se as pessoas com deficiência fruem dos seus direitos e vivem o modelo de inclusão em suas formas (social e cultural) dentro do ambiente escolar.

O referencial teórico ancora-se em pesquisas na legislação, quais sejam: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/15, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de Dezembro de 1996, Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, o PNE, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.

O trabalho será estruturado do seguinte modo: no capítulo 1 serão abordados conceitos acerca de ações afirmativas, direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, bem como teorias sobre inclusão e as barreiras de acesso e fruição das pessoas com deficiência a seus direitos. O capítulo 2 será dado a conhecer o PNE (Plano Nacional de Educação) e serão apontados os instrumentos previstos no referido plano como metas e estratégias que visam atender as necessidades das pessoas com deficiência dentro da escola. Antecedendo às considerações finais acerca do resultado da análise do problema acima exposto, examinará se o que está previsto na legislação sobre as práticas escolares e ações afirmativas alcança a finalidade de promover um modelo de inclusão em todas as suas formas bem como colabora com a formação de uma sociedade informada, consciente, justa, igualitária, e inclusiva conforme prevê a Carta Magna do nosso país.

A metodologia utilizada para a realização da pesquisa foi a abordagem por método indutivo partindo da observação de um fenômeno particular, qual seja, o que deu origem ao problema de pesquisa que questiona a fruição dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e sua inclusão nos diversos espaços sociais, primordialmente a escola, sendo a educação a base fundamental para conquista de autonomia em vários aspectos da vida de qualquer sujeito.

Nesse sentido, analisando premissas e fatos, percorrendo as teorias, artigos científicos, obras de autores das disciplinas relacionadas ao tema sobre pessoas com deficiência, bem como a legislação, tem-se que o resultado final dessa pesquisa poderá ter ou não sua hipótese confirmada. Também será utilizado o método dedutivo, pelo qual se infere que a conclusão dessa pesquisa, dada a análise do problema

apresentado, poderia estar implícita nas premissas analisadas e nos conteúdos estudados até o momento.

No que se refere ainda a abordagem, foi utilizado o método dialético, apresenta-se nas observações dos fenômenos, ações recíprocas de contradições inerentes ao fenômeno observado, das mudanças dialéticas que ocorrem na natureza e na sociedade, e contribuem para elucidação de questões, ora a apresentada como problema de pesquisa.

O método de procedimento para chegar a delimitação do problema de pesquisa foi o de etapas de observação e investigação de fenômenos. No caso do presente projeto, eis que as dificuldades em todos os campos da vida da pessoa com deficiência constitui um fenômeno social com bases históricas.

A técnica de pesquisa utilizada para a reunião de informações utilizadas, é o uso de documentação indireta que abrange a pesquisa documental de artigos científicos, análise das leis correlacionadas ao problema pesquisado e a revisão de literatura que consiste na análise de teorias e conceitos de autores cujos estudos embasam o conteúdo da presente pesquisa.

Para elaborar a escrita da pesquisa é utilizada a técnica de documentação direta por observação extensiva realizada por meio da análise de conteúdo permitindo a descrição sistemática e objetiva da matéria trabalhada como objeto dessa pesquisa (MARKONI E LAKATOS, 2003).

2- DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS BASES TEÓRICAS

A educação é o instrumento principal de desenvolvimento humano e as políticas públicas de inclusão são a efetivação dos direitos já esculpido na legislação. Nesse sentido, as pessoas com deficiência são sujeitos com direito a um processo escolar que garanta a equidade e justiça social. Diante dessa perspectiva, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/15, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de Dezembro de 1996, Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, o PNE, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 (ECA) são alguns exemplos da previsão legal desses direitos.

Nesse diapasão, fundamenta-se a pesquisa nos conceitos e teorias extraídos dos estudos sobre a pessoa com deficiência, conceito de pessoa com deficiência, ações afirmativas e direitos fundamentais como ferramentas de inclusão, bem como as dificuldades oriundas de barreiras de acessibilidade, nesse caso trabalhadas no fenômeno estudado, as barreiras nas suas dimensões atitudinais e programáticas.

Para iniciar as análises, o conceito de pessoa com deficiência de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse raciocínio, o conceito de pessoa com deficiência sofreu transformações significativas, desapegando-se de um paradigma de saúde, para um paradigma biopsicossocial, amparado na legislação, no qual se busca pensar não na pessoa com deficiência aceitar que sua condição limitante restringe o acesso social, mas na forma de que a sociedade deve estar pronta a recebe-la, incluindo-a, de modo que a pessoa com deficiência receba ferramentas de habilitação, reabilitação, acesso e permanência à educação, ao trabalho, aos espaços sociais em geral.

Assim, chegar ao conceito de pessoa com deficiência no sentido de que não “porta” uma deficiência, mas que a deficiência é uma condição pessoal e faz parte do que a pessoa é, não é uma tarefa simplória, provoca uma mudança de pensamento, atitude e transformação social. Dessa forma, todas as pessoas e todos os espaços devem respeitar as particularidades de cada indivíduo, adequando-se a sociedade a criação de novas realidades onde a equidade e a justiça social estejam presentes possibilitando às pessoas com deficiência o usufruto de seus direitos passando de um paradigma de integração, a um paradigma de inclusão.

Segundo as lições de Sasaki (2003), integração é o modelo no qual as pessoas com deficiência tem conhecimento dos seus direitos e estão superficialmente inseridas no contexto social. No entanto, superando essa ideia, tem-se que inclusão é aquilo em que tudo é de livre acesso de todos, de modo igual e equânime, igual por direitos e equânime no sentido de haver ações de discriminação positiva (ações afirmativas, cujo discrimi equipara suas condições com as dos demais) que fornece a esse grupo meios adequados de fruição de direitos e permanência nos espaços.

Ainda segundo as teorias trabalhadas por Romeu Sasaki (2003), a diferença entre acesso e acessibilidade, reside justamente no fato de que uma coisa é poder entrar, usufruir e outra bem diferente é permanecer, explorar suas potencialidades e progredir nos meios sociais, participando plenamente das experiências de trabalho, educação e lazer, sem enfrentar nenhum tipo de barreira.

Definem-se barreiras todas aquelas de qualquer espécie, que impeça a pessoa com deficiência de ter acesso aos seus direitos fundamentais e nisso reside o problema da presente pesquisa, pois a educação não só é um direito, mas é a ferramenta que possibilita a pessoa com deficiência a acessar, permanecer e progredir no mercado de trabalho, alcançando autonomia e pertencimento a todos os espaços sociais. Importante destacar nesse contexto, tais barreiras de acessibilidade dentre as seis citadas por Sasaki (2003), as que mais se destacam para o nosso problema de pesquisa, as barreiras atitudinais, que dizem respeito a preconceitos, estigmas, discriminações tanto nos campos do trabalho, lazer e escola e neste último, mais necessidade de intervenção, cooperação, motivação e práticas inclusivas; além das barreiras programáticas, visto se tratarem de necessidade de programas, normas, práticas pedagógicas que visem eliminar tudo o que discrimine e dificulte o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola (SASSAKI, 2003).

Todos os instrumentos legais supracitados, preveem a criação de ações afirmativas e são claros com respeito à eliminação da discriminação e de todas as formas de barreiras no que se refere a pessoa com deficiência. Além de o Artigo 1º, da Constituição trazer como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito o princípio da dignidade da pessoa humana e seu artigo 3º deixar claro que deve ser eliminada todas as formas de discriminação, são vários os dispositivos que serão explorados ao longo dessa pesquisa que confirmam que há a previsão legal de ações afirmativas para esse fim.

Para Flávia Piovesan, jurista, advogada, professora e autora brasileira de obras voltadas aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional, as ações afirmativas representam um poderoso instrumento de inclusão social, porque:

as ações afirmativas, como políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado de discriminação, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático: assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que

a igualdade deve moldar-se no respeito à diferença e à diversidade” (PIOVESAN, 2008, p. 49).

Isso porque as ações afirmativas se baseiam em uma reparação histórica de desigualdades e desvantagens acumuladas e vivenciadas por determinado grupo racial ou étnico. Em se tratando de reparação histórica, já é de conhecimento que as pessoas com deficiência têm um longo histórico de lutas travadas por movimentos sociais, paralelamente aos negros e outros grupos discriminados. Tiveram a duras penas seus direitos conquistados com os avanços feitos a partir dessas lutas sociais ao longo do tempo e assim a legislação se consolidou dando origem às políticas públicas agora existentes, eis que tão importantes para o acesso à educação e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência. Sobre isso, diz Souza:

As Políticas Públicas construídas a partir dessas ideias vêm garantir a todas as pessoas independentemente de suas diferenças, o ingresso na escola comum, com acesso a um currículo que vai lhes garantir uma aprendizagem que possa desenvolver suas habilidades e potencialidades, possibilitando-lhes atingir uma cidadania plena (SOUZA, 2018, p.167).

Assim, observa-se que embora tenham ocorrido muitos avanços na legislação ampliando direitos e garantias fundamentais que favorecem o desenvolvimento e conferem dignidade às pessoas com deficiência, as políticas públicas voltadas a educação e inclusão desse grupo precisam de muito investimento por parte dos poderes públicos porque por meio destas, esse grupo tem acesso ao trabalho digno e oportunidades em condição de igualdade.

3- ESTUDO DAS METAS DO PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) E ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DAS PRÁTICAS ESCOLARES E MODELOS DE INCLUSÃO

De fundamental importância para a presente pesquisa é conhecer o PNE – Plano Nacional de Educação que representa um forte instrumento de ação afirmativa relacionada ao problema de pesquisa. O PNE se caracteriza como uma política pública articuladora das diversas políticas educacionais, orientando-se pela busca da unidade na diversidade.

A Meta 4 traz dois grandes objetivos em sua proposição. O primeiro diz respeito à universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional

especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação. O segundo objetivo preconiza que o atendimento educacional a essa população ocorra por meio da educação inclusiva, ou seja, “preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

Meta 4 – Inclusão:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Merecem especial destaque nesse trabalho os seguintes itens:

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

Dentre as diretrizes do Plano Nacional de Educação, merecem destaque:

2. Universalização do atendimento escolar;
3. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da justiça social, da equidade e da não discriminação;
10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Sobre as diretrizes acima vale comentar que tem especial relação com objeto desse artigo, uma vez que a escola é o espaço em que a pessoa com deficiência usufrui não só da aprendizagem e do convívio social, mas tudo que é vivido lá será determinante para a participação efetiva e plena da pessoa com deficiência na escolha de seu trabalho e na exploração de suas potencialidades em suas idiossincrasias, pois nada por elas poderá ser feito de maneira realmente satisfatória, sem a participação delas, e isso sim, define de fato o modelo de inclusão que defendemos.

Segundo o artigo 214 da Constituição: O PNE tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos. Nesse sentido, tem-se que o problema de pesquisa no que se refere a inclusão da pessoa com deficiência e seus direitos fundamentais, em pelo menos três incisos deste artigo, está esculpida a preocupação não só com esse grupo, mas para com todos, tendo em vista que a inclusão é justamente o acesso a tudo, para todos sem nenhum tipo de barreiras.

Art. 214. "A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."

De maneira especial, os incisos II, III e IV, descrevem as situações em que mais se encontram barreiras no acesso e permanência das pessoas com deficiência. A diretriz número 2 do PNE, em consonância com o inciso II do artigo 214 da Constituição de 88 combinado com o artigo 208, inciso III da mesma Constituição trata da universalização do atendimento escolar e garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Nota-se portanto, o viés protecionista no que se refere à educação a todas as pessoas, especialmente às pessoas com deficiência.

No entanto, é importante pensar até que ponto uma educação universalizada se torna inclusiva, ao tratar das múltiplas deficiências, em especial nesse aspecto a de caráter cognitivo. A meta 4 que trata da inclusão, traz a universalização como proposta para o desenvolvimento das pessoas com deficiências cognitivas e transtornos globais, mas deixa claro a necessidade de instrumentos específicos para se alcançar o objetivo, como sala de recursos multifuncionais e serviço especializado.

A preocupação aqui mora na prestação de serviço especializado, pois requer profissionais treinados, professores e rede de apoio escolar próprios e aptos a suprir sem carências as demandas das pessoas com deficiências nos espaços escolares. O papel das políticas públicas aí é importante porque prevê tal serviço, porém pouco eficiente pois o Estado ainda investe pouco na capacitação de seus profissionais e remunera mal os profissionais da educação o que impede que por meios próprios esses profissionais adquiram mais habilidade de desempenhar trabalhos pedagógicos e didáticos específicos necessários à prestação de um serviço especializado e universalizado para estudantes portadores de deficiência.

Para Gaudêncio Frigotto (2006), há uma dívida com a Educação básica brasileira, e para entender suas dimensões é necessário entender o tipo de estrutura social que se formou a partir do Brasil colônia e escravocrata sob a doutrina neoliberalista de um projeto de capitalismo associado e dependente. Esse ponto de vista é importante porque as pessoas com deficiência formam um dos grupos marginalizados e destinados às classes mais baixas, estratificação esta, que ocorreu como consequência na esteira desse processo de dominação. Mais uma vez se mostra a importância de políticas públicas voltadas à educação como forma de reparação histórica.

4- CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Diante do exposto, identifica-se com clareza que as pessoas com deficiência possuem direitos específicos especialmente no que se refere à educação, porque é o meio pelo qual se constroem sujeitos de pensamentos críticos que deverão ser aptos a exercer sua cidadania plena, galgando oportunidades de trabalho e inclusão nos espaços sociais.

Aponta-se o papel de suma importância de políticas públicas sociais de educação universalizadas e inclusivas como instrumento de efetivação dos direitos positivados na legislação nacional e internacional. Percebe-se que embora existam leis e ações afirmativas que são políticas públicas que materializam os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, há uma lacuna que impede o alcance do modelo ideal de inclusão, posto que o Estado investe pouco e capacitação profissional e remunera mal a rede de profissionais da educação.

Dessa forma, para que a educação se torne um instrumento de efetividade dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência as políticas públicas devem ser planejadas e focalizadas nas necessidades desses grupos mas também em investimento nos profissionais da educação para que contribuam não só com o desenvolvimento de cidadãos pessoas com deficiência aptos ao exercício crítico e pleno de sua cidadania, mas na construção de todos os sujeitos visando promover e respeitar a inclusão, para que realmente esse grupo seja tratado com dignidade, reduzindo as desigualdades e alcançando a justiça social.

Destarte, a importância desse estudo é a contribuição para que todos conheçam os direitos básicos das pessoas com deficiência e que a sociedade possa reproduzir em todos os seus espaços o modelo inclusivo. Posto que a educação é o instrumento de efetivação dos direitos e garantias fundamentais de todas as pessoas, em especial no caso das pessoas com deficiência que são objeto principal desse estudo, a norma é o parâmetro legal e as políticas públicas são ações afirmativas, ou seja, elas materializam esses direitos. Portanto, possibilitam o acesso à justiça, a equidade, a oportunidade de inserção no mercado com trabalho digno, eis que as políticas públicas são o pilar mais importante da tríade da justiça social: educação, políticas públicas e dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 de Novembro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm#anexo>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146/2015. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

Como chamar as pessoas que têm deficiência? Disponível em: <https://www.henriquetateixeira.com.br/up_artigo/como_chamar_as_pessoas_que_tem_deficiencia_pa3go1.pdf> Acesso em: 21 de Junho de 2022.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Fundamentos científicos e técnicos da relação trabalho e educação no Brasil de hoje. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 233-263, 2006.

GASPAR, Lúcia; BARBOSA, Virgínia. **Ações afirmativas e cotas no Brasil.** 2003.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA.** 2001.

Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI__Acessibilidade.pdf?1473203319>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS: **Da integração à inclusão - Parte 01.** Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/nada-sobre-nos>>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS: **Da integração à inclusão - Parte 02.** Disponível em: <<https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/nada-sobre-n%C3%93s-sem-n%C3%93s2.pdf>>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

O que é PNE? Disponível: <<https://sae.digital/pne-plano-nacional-de-educacao/>>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas. 2008. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 LINHA DE BASE.** Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf>. Acesso em: 21 de Junho de 2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 8.** Rio de Janeiro. ed. WVA, 2010.

SOUZA, Sandra Freitas de. Atendimento educacional especializado: sala de recursos promovendo uma educação inclusiva de qualidade. In: ALVES, Fabíola Fernanda do

Patrocínio. O que as escolas precisam saber sobre a diferença? Reflexões sobre a inclusão de estudantes com deficiência. Belo Horizonte, Crivo Editorial, 2018.